Ofício N.: 633
Data: 25-01-2017

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício nº. 4324	27/12/2016	Nº: ENT.: 20630/2016 PROC. Nº: 12/2016	28/12/2016

Assunto: Pergunta n.º 1801/XIII/2.ª, de 27 de dezembro, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) - Portaria n.º 286/2016, de 10 de novembro, que define o regime excecional de comparticipação dos medicamentos para os reformados da Indústria dos Lanifícios

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde de informar que, sobre o assunto em apreço, foi elaborado o ofício cuja cópia se anexa, dirigido ao Sindicato dos Trabalhadores do Setor Têxtil da Beira Baixa - Covilhã, no qual são, em suma, apresentados os fundamentos da emissão da Portaria n.º 286/2016, de 10 de novembro.

Mais se informa que a referida Portaria adapta o atual regime de comparticipação de medicamentos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 97/2015, de 30 de junho, aos beneficiários do regime especial de comparticipação aplicável aos reformados da Indústria dos Lanifícios, não se justificando, assim, a respetiva alteração.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(*Paula Maia Fernandes*)

Gabinete do Ministro da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9 - 6º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 330 50 00 **FAX** + 351 21 330 51 61 **EMAIL** gabinete.ministro@ms.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Data: 02-01-2017

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Dr. Luís Garra
Presidente da Direção do Sindicato dos
Trabalhadores do Setor Têxtil da
Beira Baixa - Covilhã
Rua Azedo Gneco, 24
6200-054 Covilhã

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA Nº: ENT.: PROC. Nº: 384/2016	DATA

ASSUNTO: Lanifícios - Esclarecimento sobre a Portaria n.º 287/2016, de 10 de novembro

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Saúde, em referência ao assunto em epígrafe, e em conformidade com o acordado na reunião de 27 de dezembro de 2016, de informar o seguinte:

Ao longo da vigência do regime especial de comparticipação no preço dos medicamentos aplicável aos trabalhadores abrangidos pelo Fundo Especial de Segurança Social do Pessoal da Indústria de Lanifícios (FESSPIL), estabelecido no despacho conjunto dos Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Social, de 2 de maio de 1995, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 6 de junho de 1995, ocorreram diversas alterações ao sistema de comparticipação de medicamentos, nomeadamente a introdução do sistema de preços de referência para os medicamentos contendo substâncias ativas para as quais existem medicamentos genéricos.

Com efeito, o atual quadro legal que rege a comparticipação de medicamentos no nosso País foi reformulado com a publicação do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 30 de junho, que aprovou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), sendo este novo enquadramento que determina a adaptação dos diferentes regimes especiais de comparticipação ao novo regime jurídico.

No que se refere à comparticipação de medicamentos, de acordo com o Regime Geral de Comparticipação de Medicamentos previsto no SiNATS, os medicamentos comparticipados ficam abrangidos pelo sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogéneos de medicamentos, i.e., medicamentos cujas substâncias ativas possuem medicamentos genéricos comercializados. Este regime abrange qualquer cidadão e, como tal, deve ser igualmente aplicado aos utentes que beneficiam do regime especial mencionado.

De acordo com este quadro legal, para os casos em que o medicamento esteja incluído em grupo homogéneo, o valor máximo a ser comparticipado corresponde a 100% do Preço de Referência do medicamento. Portanto, optando o utente por um medicamento com preço de venda ao público (PVP) igual ou inferior ao preço de referência, a comparticipação do Estado é total.

Neste sentido, a Portaria n.º 287/2016, de 10 de novembro, vem adaptar o regime especial de comparticipação aplicável a este grupo de utentes ao regime jurídico instituído pelo SiNATS, tendo também em conta as várias alterações ocorridas desde a publicação do referido despacho.

De acordo com o estabelecido nesta Portaria, a taxa de comparticipação mantém-se a 100% para todos os medicamentos comparticipados e os utentes pensionistas do FESSPIL voltam a beneficiar da taxa de comparticipação especial no momento de aquisição dos medicamentos na farmácia, sem necessidade de posteriores procedimentos de reembolso.

Salienta-se que, de acordo com a regulamentação em vigor, a prescrição de medicamentos deve ser feita por denominação comum internacional (DCI), ou seja, pelo nome da substância ativa do medicamento, devendo a farmácia dispensar e/ou informar o utente do medicamento mais barato dos três que deve possuir em stock e que cumpre a prescrição.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Jorge Poole da Costa)